

Dossiê

História Social do Trabalho na
Amazônia

Os oficiais índios e a mão de obra indígena livre no Pará Colonial (1750-1798)*

Rafael Ale Rocha**

13

Resumo: O presente artigo pretende entender o recrudescimento do oficialato indígena (principais, oficiais militares e oficiais das câmaras municipais) na capitania do Pará durante a segunda metade do século XVIII (1750-1798). Por meio da análise de documentação diversa, especialmente as cartas patentes dos oficiais e os requerimentos pela confirmação régia desses diplomas legais, pretendemos identificar os requisitos necessários à eleição de um oficial indígena. A partir dessas informações, verificaremos que a mediação entre as expectativas dos índios moradores das povoações pombalinas (antigos aldeamentos missionários) e as demandas coloniais (mão de obra indígena) eram elementos essenciais para a nomeação de um oficial. Em relação ao último aspecto, ao lado da mobilização de contingentes indígenas às guerras, o manejo da mão de obra indígena livre por parte das lideranças indígenas era item essencial para a sua nomeação como oficial.

Palavras-chave: Amazônia colonial; elites indígenas; mão de obra indígena livre.

Abstract: The present article intends to understand the increase of the indigenous officials (principals, military officers and officers of the municipal councils) in the capitania do Pará during the second half of the XVIII century (1700-1798). Through the analysis of diverse documentation, especially the official letters of the officers and the requirements for the royal confirmation of these legal diplomas, we intend to identify the necessary requirements for the election of an indigenous official. With these evidences, we will verify that the mediation between the expectations of the indians who living in the pombaline villages (former missions) and the colonial demands (indigenous labor) were essential elements for the appointment of an officer. In relation the last aspect, with the mobilization of indigenous contingents to wars, the management of indigenous free labor by the indigenous leaderships was an essential item for their appointment as an officer.

Keywords: colonial Amazon; indigenous elites; free indigenous labor force.

* A pesquisa foi financiada pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e pelo CNPq.

** Professor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). A pesquisa foi financiada pelo programa de produtividade acadêmica da UEA e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do Edital Universal MCTI/CNPq n.º 1/2016. E-mail: rafael_ale_rocha@yahoo.com.br.

Introdução

O presente artigo pretende refletir sobre os oficiais indígenas que atuaram na capitania do Pará – parte integrante do Estado do Maranhão e Grão-Pará – durante a segunda metade do século XVIII (1750-1798), período no qual, em grande parte, vigorou a lei conhecida como Diretório dos Índios. Conforme a historiografia existente sobre essa legislação, o Diretório estava relacionado a uma série de leis, promulgadas no ano de 1755, que visava integrar as populações indígenas à sociedade colonial para garantir a posse, à coroa portuguesa, de boa parte da região amazônica. Essas leis foram promulgadas em um contexto no qual a demarcação definitiva das fronteiras luso-castelhanas na América fora acordada pelo Tratado de Limites assinado, por ambas as coroas (Portugal e Castela), em Madri no ano de 1750.¹ Dentre as diversas normas que as leis supracitadas impunham,² destacaremos a "construção" do oficial indígena. Especificamente, abordaremos uma importante função desses oficiais: o intermédio entre as demandas, dos colonos e da administração colonial, por mão de obra indígena livre e os índios residentes nos aldeamentos missionários e nas povoações pombalinas (vilas ou lugares erigidos a partir dos antigos aldeamentos).

Observaremos que a construção do oficial indígena respondia a alguns princípios determinados: o respeito às expectativas dos índios moradores dos aldeamentos missionários ou povoações pombalinas; a ideia de que os "mais nobres" deveriam ocupar os principais postos oficiais; a típica relação entre os serviços prestados pelos vassallos à monarquia e a remuneração desses serviços conferida pelo rei; e a capacidade de mobilizar os demais índios para a defesa ou para o trabalho. Vejamos com maior destaque para esse último item esses princípios essenciais, que, dentre outras fontes primárias, são elucidados principalmente pelas cartas patentes dos oficiais índios e pelos requerimentos de confirmação régia dessas patentes. Antes, contudo, cabe descrever a institucionalização e/ou normatização do oficialato indígena no período em questão.

O oficialato indígena como instituição do estado moderno português

Para entendermos o oficialato indígena, é importante informar que eram três os modelos de tropa militar no reino de Portugal e em seu império ultramarino: as tropas regulares, tropas pagas ou tropas de 1ª linha eram compostas por oficiais e soldados profissionais que, assim sendo, recebiam um pagamento – o soldo; as tropas auxiliares ou tropas de 2ª linha comportavam indivíduos arrolados nas

1 FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões*. Os povos indígenas do Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, capítulo I; DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: CNCDP, 2000, capítulo I; SAMPAIO, Patrícia. *Espelhos Partidos*. Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Manaus: EDUA, 2012, capítulo 7; e COELHO, Mauro César. "Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América: o caso do Diretório dos Índios". (Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 2005).

2 Revogar a infâmia do sangue indígena para incentivar os casamentos entre índias e portugueses; liberdade incondicional de todos os índios e proibição de qualquer modalidade de escravidão indígena; retirar o poder temporal dos missionários sobre as povoações indígenas e entregar o governo desses espaços aos chefes índios; transformar os aldeamentos missionários em vilas ou lugares; instituir a Companhia de Comércio; e, por fim, normatizar a tutela indígena, a mão de obra indígena livre, a agricultura, o comércio e a "civilização" dos índios por intermédio do Diretório.

mais diversas regiões, poderiam ser mobilizadas para apoiar as tropas regulares em qualquer localidade quando necessário e seus integrantes não recebiam o soldo; e, por fim, as tropas de ordenança ou tropas de 3ª linha eram formadas por todos os moradores (com exceções específicas) de uma dada região, deveriam defender as localidades nas quais os recrutados residiam, só eram deslocadas em casos excepcionais, e seus homens não recebiam o soldo.³ No que se refere ao oficialato desse último modelo de tropa e das câmaras municipais, em relação a alguns municípios de Portugal, Brasil e Maranhão e Grão-Pará, sabe-se que uma elite local fechada e com tendências hereditárias, usualmente referida como "homens bons" ou "nobreza da terra", tendia a monopolizar esses cargos, com o aval da monarquia, mantendo-os nas mãos de famílias determinadas. No caso das patentes dos oficiais de ordenança do Estado do Maranhão e Grão Pará, estas deveriam ser enviadas ao reino para a obtenção da confirmação régia desde 1686.⁴

Pelo menos dois fatos nos levam a pensar que o oficialato indígena da Amazônia estava relacionado às tropas de ordenança: o provimento dos postos como função dos governadores e a relação entre o oficial indígena e a sua povoação de origem. Sabe-se que o provimento dos oficiais (capitão de companhia, sargento-mor e capitão-mor) das tropas regulares, desde meados do século XVII, era papel do próprio monarca. Especialmente após a institucionalização dos concursos coordenados pelo Conselho Ultramarino.⁵ Ou seja, a escolha dos oficiais ocorria por meio de um processo que acontecia somente no reino. Por outro lado, conforme uma série de leis promulgadas nos séculos XVII e XVIII, a escolha e as nomeações dos oficiais das tropas de ordenança era uma função que progressivamente passou das câmaras municipais aos governadores da América portuguesa (estados do Brasil e do Maranhão e Grão-Pará). Às câmaras, é importante informar, caberia somente a proposição dos sujeitos a serem escolhidos pelos governadores. Os nomeados, por fim, deveriam recorrer à confirmação régia das patentes providas, na conquista, pelos governadores.⁶

A institucionalização da liderança indígena, enquanto oficial de um aldeamento missionário que integrava uma determinada porção do império português, data do século XVII. Em meados daquele século, um regulamento elaborado pelo padre jesuíta Antônio Vieira (chamado de "Visita do Padre Antônio Vieira") já previa a sucessão hereditária da condição de principal (ao filho "legítimo" e "capaz"), uma junta (missionário e outros chefes indígenas do aldeamento) para eleger o principal na ausência de um sucessor "legítimo" e "capaz" e a concessão de um diploma legal – a provisão – pelo governador para confirmar o cargo. Quanto

3 PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. Colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 [1942], p. 329-332; e MELLO, Cristiane Figueiredo de. *Forças militares no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009, capítulo I.

4 ROCHA, Rafael Ale. "Câmaras municipais e ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará: constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista". *História Revista*, Goiânia, v. 21, n. 1, p. 92-113, jan./abr. 2016.

5 CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII". In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 216. Esses autores abordam somente os postos de governador-geral ou vice-rei de um Estado e de capitão-mor de capitania – integrante, como comandante, da tropa paga. Porém, a partir de meados do século XVII, os concursos passaram a ser constantes, pelo menos no que se refere ao Estado do Maranhão e Grão-Pará (Amazônia), também para os cargos de capitão de companhia e de sargento-mor de capitania. ROCHA, Rafael Ale. "A elite militar no Estado do Maranhão: poder, hierarquia e comunidades indígenas". (Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2013), p. 31 e 32.

6 ROCHA. "Câmaras municipais e ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará", p. 108-109.

aos demais cargos do aldeamento, cabia ao principal a eleição dos nomes, mas com a assistência do missionário, e o diploma legal confirmatório era opcional.⁷ Pelo menos dois líderes indígenas tupis, Antônio da Costa Marapião e Alexandre de Sousa, tentaram adquirir ou conseguiram obter de fato, em 1648 e 1662, respectivamente (ou seja, mesmo antes da regulação de Vieira), a provisão régia de oficial. Também procuraram lograr, com o aval da monarquia, por meio do Conselho Ultramarino, essas provisões a seus descendentes. Esses dois chefes receberam essas condecorações porque atuaram a favor dos portugueses na conquista ou defesa do estado durante a expulsão dos franceses, em 1615, e holandeses, em 1644. O Conselho Ultramarino, nos dois casos, sugeriu a concessão das provisões,⁸ mas, contudo, não localizamos a cópia e/ou o registro desses documentos. É importante informar que um órgão chamado de Secretaria de Governo do Estado deveria registrar esse tipo de documentação a partir de 1688, quando o posto de secretário de governo fora normatizado por regimento régio.⁹ Nesse mesmo ano, o Conselho Ultramarino considerava a posição do antigo governador, Gomes Freire de Andrade (1685-1687), segundo a qual aos índios que "obram ações de valores" no serviço ao rei "se lhes não costumam dar outros prêmios, que os dos postos de capitães ou sargentos maiores nas suas aldeias [...] e para esta remuneração têm poderes os governadores". Além do mais, conforme a mesma documentação, esses oficiais possuíam o privilégio de atuar exclusivamente nas guerras e, por esse motivo, eram postos almejados pelos indígenas.¹⁰ Essa consulta fora originada por uma dúvida, por parte do governador Arthur de Sá e Meneses, que atuara entre 1687 e 1690, acerca de como proceder com dois índios que haviam matado indígenas revoltosos (assassinaram dois missionários jesuítas). A dúvida do governador é esclarecedora se atentarmos ao fato de que não encontramos referências a provisões ou patentes concedidas a índios no único livro de registro da Secretaria de Governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará relativo ao século XVII, que abordava o governo, transcorrido entre 1682 e 1685, de Francisco de Sá e Meneses¹¹ (ou seja, um livro elaborado antes da regulação do cargo de secretário de governo do Estado). A partir de 1724 até o início do século XIX, as provisões e patentes concedidas aos índios passaram a se multiplicar nos livros de registros da secretaria. Todos esses oficiais – governador dos índios, mestre de campo, capitão-mor, principal, sargento-mor, capitão, ajudante (nomeados por patentes), alferes, meirinho (nomeados por provisão), entre outros – foram eleitos e nomeados pelo governador e as patentes ou provisões, portanto, providas pela mesma autoridade e registradas nos livros da Secretaria de Governo do Estado.¹² Trata-se de uma fonte serial, abundante em informações, que ainda guarda um tratamento cuidadoso.

7 BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*. Política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983, p. 189 e 190.

8 Consulta do Conselho Ultramarino ao rei. Lisboa, 1648. Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU) Maranhão, cx. 3, doc. 268. Mesma consulta em: AHU, cód. 82, f. 187 v. e segs; e STUDART, Barão de (org.). *Documentos para a história do Brasil e especialmente a do Ceará*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Ceará*. Vol. 3. Fortaleza: 1908, p. 177-179; e Consulta do Conselho Ultramarino ao rei. Lisboa, 1662. In: *Anais da Biblioteca Pública do Estado do Pará* (doravante ABPEP). Vol. XIII. Belém: 1983, p. 379-390.

9 Regimento do Secretário de Estado do Maranhão e Grão-Pará. Arquivo Público do Estado do Pará (doravante APEP), cód. 1, doc. 2.

10 Consulta do Conselho Ultramarino ao rei. Lisboa, 1688. AHU, Maranhão, cx. 7, doc. 802.

11 Livro de registro da Secretaria de Governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Biblioteca da Ajuda (doravante BA), cód. 51-V-43.

12 Arquivo Público do Estado do Pará, Livros de Sesmaria (doravante APEP, LS): livros 3 a 20; e APEP, códices: 6, 26, 58, 183, 196, 210, 251, 368, 514, 555, 568, 614, 669, 698, 705, 924 e 915.

O Diretório dos Índios, dentre outras questões, representa a continuidade da regulação ou normatização do oficialato dos aldeamentos missionários. Aliás, em crítica ao costume de obrigar os oficiais indígenas a remar nas canoas das expedições, fato então considerado uma quebra de privilégios, o Diretório reiterava uma ordem régia de 1701. Conforme essa ordem, aos missionários era recomendado "o grande cuidado que deviam ter em guardar aos índios as honras e os privilégios competentes aos seus postos" (§ 9). Recomendação que, com a nova lei, era transmitida aos diretores.¹³ Com o Diretório, esse agente, o diretor, substituiu o missionário como o elemento responsável pela tutela indígena, pois, a partir de então, as comunidades passavam a ser povoações civis e não aldeamentos missionários. O Diretório fora elaborado em 1757 e, conforme o seu parágrafo inicial, visava, dentre outros motivos, garantir a execução da lei que retirava dos missionários o poder temporal sobre os aldeamentos. Sob o argumento de que os índios ainda não estavam no estágio ideal para se autogovernar, pois eram "rústicos" e "ignorantes", instituiu-se a tutela do diretor. Contudo, o Diretório ordenou expressamente a eleição de índios para os cargos oficiais das vilas e privilégios e distinções foram instituídos ou reiterados a esses líderes e suas famílias: os índios "nobilitados" pelo monarca seriam os preferidos nos cargos oficiais das vilas ou lugares (§ 10 e 84); os diretores deveriam estimar e honrar os índios oficiais e suas famílias (§ 9); esses oficiais indígenas não precisariam remar canoas e poderiam ter seis índios sob seus serviços nas canoas dos negócios do sertão (§ 50); e os mesmos oficiais deveriam vestir-se de acordo com a posição social que ocupavam (§ 15). O Diretório também encarava os líderes indígenas como intermediários, principalmente no que se referia aos descimentos e à distribuição da mão de obra indígena livre aos moradores, entre os portugueses e os demais índios. Sobre esse aspecto, a legislação instituiu as seguintes normas: em relação a todos os oficiais índios (principais, militares e camarários), "a mais importante obrigação dos seus postos consiste em fornecer às povoações de índios por meio dos descimentos, ainda que seja à custa das maiores despesas da Fazenda Real de Sua Majestade" (§ 78); e a distribuição da mão de obra indígena aos moradores deveria ser encargo dos principais, por meio do incentivo dos diretores, a partir de portarias concedidas aos colonos pelos governadores do Estado (§ 62 e 67). A serem executadas em conjunto com as câmaras e/ou os diretores, os oficiais índios ainda possuíam outras obrigações: os diretores examinariam as roças e zelariam pela arrecadação dos dízimos com o auxílio das câmaras e dos principais (§ 29); os diretores, os principais e as câmaras inspecionariam a proibição da produção e venda da aguardente (§ 41); o controle das canoas do comércio era encargo dos diretores e dos principais (§ 49); a inspeção das canoas de extração das drogas do sertão era responsabilidade dos principais e das câmaras (§ 51); as escolhas dos cabos das canoas de coleta das drogas seriam intermediadas pelos principais, diretores e câmaras (§ 53); e os diretores e principais inspecionariam os pagamentos dos salários dos índios (§ 71).

Enfim, o vínculo entre o oficial indígena e a sua povoação de origem explicita alguns dos aspectos, expressos nas patentes dos oficiais indígenas e nos requerimentos de confirmação régia das mesmas, apresentados na introdução deste artigo: o respeito às expectativas dos índios moradores dos aldeamentos missionários ou povoações pombalinas; a ideia de que os "mais nobres" deveriam ocupar os principais postos oficiais; a relação indissociável entre o serviço prestado por um vassalo à monarquia e a remuneração desse serviço por parte do mesmo

¹³ O Diretório está em anexo ao livro de BEOZZO. *Leis e Regimentos das Missões*.

soberano; e a mobilização dos demais índios para a defesa ou para o trabalho. Ou seja, a capacidade de prestar serviços à monarquia estava intimamente relacionada à capacidade de mobilizar os índios. Essa capacidade, por sua vez, era possível por intermédio do vínculo existente entre um oficial indígena e a povoação à qual esse oficial pertencia.

Os oficiais indígenas no contexto do Diretório

É muito difícil, pela falta de estudos, entender até que ponto a sucessão hereditária fora, de fato, uma transformação considerável nas normas indígenas de chefia. Em relação às nações integrantes do tronco linguístico tupi, diversos estudos argumentam que, no Estado do Brasil, a interação com os portugueses alterou tais normas, pois, por um lado, a sucessão hereditária e a existência de um líder capaz de estender o seu domínio por diversas aldeias não eram elementos comuns,¹⁴ e, por outro, verdadeiras linhagens indígenas passaram a atuar após a intervenção dos portugueses. Fora o caso das famílias de Arariboia – batizado como Martim Afonso de Sousa –, no Rio de Janeiro quinhentista, e Camarão, no Nordeste seiscentista, que galgaram mercês importantes como patentes militares diversas (algumas com soldo) e títulos de cavaleiros de ordem militar, que estenderam legalmente – isto é, com o aval da monarquia – o seu poder de mando a diversas aldeias e possivelmente mantiveram essas benesses por, respectivamente, cerca de cem ou trezentos anos. Isso foi possível porque atuaram a favor dos portugueses nos conflitos ocorridos contra potências europeias concorrentes – os franceses, no caso da família Sousa, e os holandeses, no caso da família Camarão.¹⁵

No que se refere ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, em relação às lideranças indígenas, ainda não é possível saber se a tendência à transmissão hereditária de postos oficiais, da qual trataremos a seguir, fora uma novidade ou já integrava as antigas normas indígenas de consolidação das chefias. E que, por um lado, as antigas sociedades que, possivelmente, caracterizavam-se por alta densidade demográfica, hierarquia explicitamente definida e por um líder cujo poder de mando se estendia por várias aldeias, já não eram hegemônicas.¹⁶ Por outro, pouco se conhece sobre as normas de chefia das diversas "nações" que habitavam os múltiplos aldeamentos missionários existentes em meados do século XVIII. Contudo, a sucessão por hereditariedade e o reforço do poder dos chefes e de suas respectivas famílias, conforme a historiografia, não parecia ser um costume dominante, mas, para muitos, uma novidade possibilitada pela situação colonial. Contudo, é essencial informar, esses índios apropriaram-se da sua condição de oficial indígena e, muitas vezes, utilizavam seus privilégios para acessar a força de trabalho indígena.¹⁷

14 FERNANDES, Florestan. *A organização social dos Tupinambás*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.

15 ALMEIDA, Regina Celestino. *Metamorfoses indígenas*. Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001, p. 156 e 157; RAMINELLI, Ronald. "Honras e malogros: trajetória da família Camarão 1630-1730". In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo. *Império de várias faces*. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009; e RAMINELLI, Ronald. "Índios cavaleiros das ordens militares, 1571-1721". In: FERNANDES, Isabel Cristina Ferreira (coord.). *As Ordens Militares*. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares, vol. 2, GEsOs/Município de Palmela, Palmela, 2012, p. 666-669 e 674.

16 NEVES, Eduardo Góes. *Arqueologia da Amazônia*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2006, p. 48-77.

17 FARAGE. *As Muralhas dos Sertões*, p. 155-164; SOMMER, Bárbara A. "Negotiated Settlements: Native Amazonians and Portuguese Policy in Pará, Brazil, 1758-1798." (Phd Thesis in History, University of New

Nádia Farage, Bárbara Sommer e Patrícia Sampaio, portanto, afirmam que as políticas das autoridades coloniais – especialmente governadores, ouvidores e diretores – dependiam de uma delicada negociação com os oficiais indígenas, que, por sua vez, deveriam responder aos anseios de suas respectivas comunidades para manter a sua influência no interior das mesmas. Assim sendo, se havia uma pressão, por parte das autoridades mencionadas, para o descimento de outros índios e o direcionamento dos habitantes das respectivas comunidades ao trabalho, outra era impelida, na intenção de obter benesses (como manufaturas) e/ou frear a pesada carga de trabalho, por esses mesmos habitantes aos seus oficiais índios. A autoridade da liderança, enfim, dependia desse delicado jogo.¹⁸

A importância histórica da mão de obra indígena para a Amazônia era, agora, revigorada por um novo contexto: as constantes fugas indígenas. Sabe-se que essas foram endêmicas, especialmente as praticadas em regiões próximas às fronteiras, que, como já informamos, estavam em vias de definição pelo tratado de 1750. Assim sendo, conforme a historiografia, as regiões mais distantes desses espaços e próximas a Belém eram marcadas por fugas temporárias de indivíduos ou grupos pequenos, enquanto que as praticadas nas regiões fronteiriças tendiam a serem definitivas e comportarem extensas multidões.¹⁹ Também, os conflitos, sejam para sanar interesses particulares da liderança ou do seu grupo como um todo, entre os oficiais indígenas que não aparentavam disposição para abandonar as suas respectivas povoações e diversos atores sociais, governadores, ouvidores, diretores, vigários, colonos, entre outros agentes, marcaram o período de vigência do Diretório.²⁰ Além do mais, a resistência bélica violenta aos portugueses, fosse para antigos aldeamentos missionários agora transformados em vilas ou lugares, estabelecimentos indígenas sob o jugo do Diretório recentemente formados ou povoações em contato, também foram constantes.

Melgaço e Portel

No caso das povoações pombalinas, a construção de linhagens indígenas "nobres" foi, também, uma política do Estado português. Um episódio ocorrido nas vilas de Melgaço e Portel é exemplar. Entre fins de 1760 e início de 1761, o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão (antigo Estado do Maranhão e Grão-Pará), Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763), e o ouvidor da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, visitaram diversas vilas do sertão da capitania do Pará. Nas vilas de Melgaço e Portel, o governador presidiu a eleição dos oficiais das câmaras. Segundo o ouvidor, em seu diário de viagem sobre a expedição, em Melgaço, "deu Sua Ex^a. [o governador] o maior exemplo para devidamente se estimarem os índios sem diferença dos europeus honrando o ato de vereação", pois foram eleitos índios e colonos "brancos" para os cargos da Câmara. Era uma orientação das autoridades, pois deveriam ser escolhidos como eleitores "seis pessoas de boa

México) capítulo 5; DOMINGUES. *Quando os índios eram vassalos*, p. 169-177; SAMPAIO. *Espelhos partidos*, p. 32; COELHO. "Do sertão para o mar", p. 214-218 e p. 254-257..

18 FARAGE. *As Muralhas dos Sertões*, p. 155-164; SOMMER. "Negotiated Settlements", capítulo 5; SAMPAIO. *Espelhos partidos*, capítulos 9 e 10.

19 FARAGE. *As Muralhas dos Sertões*, capítulo IV; SOMMER. "Negotiated Settlements", p. 154-187; SAMPAIO. *Espelhos partidos*, capítulos 9 e 10; COELHO. "Do sertão para o mar", p. 273-281.

20 SOMMER. "Negotiated Settlements", capítulos 5, 6 e 7; SAMPAIO. *Espelhos partidos*, capítulos 9 e 10; COELHO. "Do sertão para o mar", p. 258-287.

e são consciência que elejam os índios e mais pessoas que lhes parecerem [para] os cargos da governança desta vila".²¹ Os oficiais índios, como qualquer colono "branco" com tais encargos, deveriam ser obedecidos e cumpriram a função para a qual foram encarregados:

Advertiu e persuadiu Sua Ex.^a. [governador] a todos os moradores, que obedecem igualmente aos Juizes e vereadores índios como aos europeos, porque tinham jurisdição e superioridade sobre todos os ditos moradores para lhes administrarem justiça e o prenderem quando delinquirem.²²

Em Portel, onde o governador também presidiu as eleições dos ofícios da Câmara, tal como em Melgaço foram eleitos índios e brancos. É reveladora uma breve análise dos termos de escolha dos eleitores e dos termos de abertura dos pelouros de ambas as vilas,²³ que, na época, figuravam entre as mais populosas de todo o estado.²⁴ No caso de Portel, parte dos então camarários, dos eleitores e dos eleitos, a julgar pelos nomes desses indivíduos, integravam oficiais militares e uma família bem definida: os Maciel. Não era uma família indígena. Mas, dentre os eleitores constava o capitão índio João de Barros; e, no que se refere aos eleitos, temos o sargento-mor índio Vital da Costa (juiz ordinário), o capitão índio João de Barros e o índio Paulo da Silva (vereadores). Um principal, Anselmo de Mendonça, e um sargento-mor índio, Vital da Costa, já eram, respectivamente, juiz ordinário e vereador na ocasião da nova eleição.²⁵ Veremos, a seguir, que a família do principal Mendonça era bastante influente em Portel. No caso de Melgaço, embora a quantidade de oficiais militares fosse menor, pelo menos duas famílias determinadas já figuravam entre os então camarários, os eleitores e os eleitos: os Liarte Silva e os Mascarenhas.²⁶ Das famílias mencionadas, para ambas as vilas, os Mascarenhas eram claramente

21 O diário de viagem está anexo ao ofício do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de maio de 1761. AHU Avulsos do Pará, cx. 49, doc. 4465.

22 O diário de viagem está anexo ao ofício do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de maio de 1761. AHU Avulsos do Pará, cx. 49, doc. 4465.

23 Tratava-se de uma eleição indireta. Os representantes das melhores famílias da terra escolhiam seus eleitores. Esses eleitores, apartados em três pares, elaboravam, cada par, uma lista tríplice com os nomes dos futuros oficiais. Um oficial régio, normalmente um ouvidor, examinava os nomes mais votados e organizava três róis que deveriam ser colocadas em bolsas de cera chamadas pelouros. Em sessão especial na Câmara, diante do povo reunido, um menino retirava do pelouro uma das listas com os nomes dos oficiais que deveriam exercer os cargos camarários.

24 Conforme o próprio ouvidor Feliciano Mourão (1761), o vigário-geral José Monteiro de Noronha (1768) e o capitão João Vasco Manuel de Braum (1784). Respectivamente: diário de viagem do ouvidor Feliciano Mourão anexo ao ofício do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de maio de 1761. AHU Avulsos do Pará, cx. 49, doc. 4465; NORONHA, José Monteiro. "Roteiro da viagem do Pará até a última povoação do Rio Negro". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 147, n. 353, p. 1127, 1986 (o padre classificava ambas as vilas como "afamadas povoações" e, em relação a Portel, afirmava que "no tempo presente é a mais populosa do estado"); BRAUM, João Vasco Manuel de. "Roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão-general do estado do Grão-Pará, determinou fazer ao rio das Amazonas, na parte que fica compreendida na capitania do Grão-Pará (...) [1784]". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 12, tomo LVII, p. 289-335, 1849 (as vilas de Melgaço e Portel eram as mais populosas, contendo, respectivamente, 1.897 e 2.539 habitantes cada).

25 Os termos de abertura dos pelouros de ambas as vilas constam no ofício do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de abril de 1761. AHU Avulsos do Pará, cx. 48, doc. 4434.

26 *Idem, ibidem*.

identificados como índios (o sargento-mor índio Alexandre de Mascarenhas foi eleito juiz e o principal índio Pedro Mascarenhas junto com o índio Paulo Pita foram eleitos vereadores).

Pela análise das eleições camarárias das duas vilas em questão presididas pelo governador podemos inferir que as lideranças indígenas deveriam manter sua autoridade por via do consentimento das autoridades coloniais (ouvidores e governadores). Parecia haver, também, o consentimento dessas autoridades em relação ao monopólio, por parte de algumas famílias, das condições de eleitos e eleitores. A educação dos filhos dessas lideranças indígenas deveria ajudar a consolidar esse projeto, pois já se perguntou Ângela Domingues: "Até que ponto é que, ao promover pela educação uma elite de nascimento, a administração colonial não estaria a tentar formar um grupo de 'filhos da terra' apto e fiel, tão capaz de administrar localmente as comunidades?".²⁷ Sendo assim, durante a mesma "visita" que acima comentamos, em Melgaço, o governador Manuel Bernardo de Melo e Castro investiu esforços na educação dos filhos da "nobreza" indígena. Por essa prática visava retirar da "ignorância" os futuros oficiais das vilas:

"O vigário dá muito boa educação aos filhos e filhas dos índios a quem ouvi algumas vezes cantar na igreja o vosso do *Tantum ergo* [grifo original] bastantemente entoados, e o terço q' verão todas as tardes com o exercício da doutrina cristã, que sabem muito bem; e eu por ver a esperteza dos rapazes escolhi uns poucos que trouxe na minha companhia para os polir, civilizar e mandar ensinar alguns ofícios de que carecem as suas povoações, especializando os filhos dos principais, oficiais, e dos da Câmara, por que na nobreza de seus pais deve fazer com que se destinem seus filhos a outros empregos honrosos, para q' se lhe há de proporcionar, e dispor o espírito na primeira criação, que há muito[caza]; e na de outras pessoas também interessadas no seu aumento, quero dar ao que elegi, em correndo-se [sic] (...) pais voluntários, e gostosos em abraçar esta utilidade dos mesmos seus filhos.²⁸

Em Portel, durante a mesma expedição, o governador Melo e Castro afirmou que "sendo mais numeroso o povo", "tem o vigário igualmente educado muito bem a infância de ambos os sexos".²⁹ Em ofício enviado ao secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o ouvidor da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, que acompanhava Melo e Castro na mesma expedição, informou que "mandou Sua Ex.^a [Melo e Castro] vir das povoações muitos filhos dos principais, capitães-mores e mais oficiais índios trazendo-os logo na sua companhia para esta cidade [Belém]". Em seguida, "concorrendo-se por todos os modos para a sua civilização", "distribuiu" os filhos destes oficiais entre as casas do bispo, dos coronéis, dos ministros e dos oficiais maiores do regimento da tropa paga. A casa do próprio governador era "um seminário de nove índios pequenos, que todos traz na escola vestidos e calçados".³⁰

27 DOMINGUES. *Quando os índios eram vassallos*, p. 118.

28 Ofício do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de abril de 1761. AHU Avulsos do Pará, cx. 48, doc. 4434.

29 Ofício do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de abril de 1761. AHU Avulsos do Pará, cx. 48, doc. 4434.

30 Essas informações e as transcrições encontram-se no ofício do ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 28 de junho de 1761. AHU Avulsos do Pará, cx. 49, doc. 4523.

Acreditamos que o investimento na consolidação de famílias "principais" ou "nobres" estava relacionado a dois outros princípios implícitos na "construção" do oficial indígena (apresentados na introdução deste texto): a típica relação entre os serviços prestados pelos vassalos e as remunerações desses serviços retribuídas pela monarquia; e a capacidade de mobilizar os demais índios para a defesa ou para o trabalho. As patentes indígenas e os requerimentos de confirmação régia das mesmas, além do investimento do Estado na construção de linhagens indígenas "nobres", ilustram esses princípios. Vejamos, em primeiro lugar, as teorias políticas sobre o sistema de mercês e, em segundo lugar, as patentes e os requerimentos mencionados.

As patentes e os requerimentos

Cabe apresentar, de forma resumida, a íntima relação entre as patentes indígenas, os requerimentos de confirmação régia das mesmas, o investimento do Estado na constituição de linhagens indígenas "nobres", a mercê remuneratória e a capacidade de mobilizar o serviço dos demais índios por parte dos oficiais indígenas. Abaixo, analisaremos somente as patentes concedidas pelos governadores a índios que foram enviadas pelo Conselho Ultramarino à confirmação régia, isto é, aquelas que chegaram ao conhecimento da monarquia.

Encontramos apenas sete dessas cartas patentes concedidas pelos governadores a índios: as patentes do principal Antônio Coelho (data ilegível), do sargento-mor Luís de Miranda (1752), do principal Inácio Coelho (1753),³¹ do principal Jerônimo Antônio Roiz (1759),³² do principal Simão Vieira (1782),³³ do principal Lázaro de Vasconcelos, mestre de campo de um dos terços de infantaria de ordenança de Belém (1767),³⁴ e do principal Manuel Pereira de Faria, mestre de campo de um dos terços de infantaria da tropa auxiliar de Belém (1767).³⁵ Esses dois últimos, enquanto mestres de campo de terços alocados em Belém, não estavam ligados somente aos oficialatos de seus respectivos aldeamentos, vilas ou lugares, mas estavam atrelados às tropas pertencentes à capital do estado. Contudo, apesar de ocuparem altos cargos militares, a experiência desses índios nas tropas de Belém parece ter sido considerada infrutífera. Nesse sentido, o principal Lázaro de Vasconcelos morreu repentinamente e cedeu o posto de mestre de campo a um "branco" (o tesoureiro-geral do comércio dos índios, Antônio Rodrigues Martins).³⁶ Quanto ao principal Manoel Pereira de Faria, sabemos que atuou até pelo menos a década de 80 dos setecentos. Na mesma década, um documento se refere a um principal mestre de campo de auxiliares da cidade do Pará (Belém). Caso fosse Manoel Pereira de Faria, podemos perceber que o principal era considerado desqualificado para o cargo

31 As cartas patentes desses índios estão anexas ao requerimento do índio da nação Aruã, Inácio Coelho, ao rei. Anterior a 15 de março de 1755. AHU Avulsos do Pará, cx. 38, doc. 3525.

32 Carta patente anexa ao aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Sousa e Meneses. Lisboa, 6 de abril de 1762. AHU Avulsos do Pará, cx. 52, doc. 4766.

33 Carta patente anexa ao requerimento do índio Romão Vieira, morador da Vila do Conde, à rainha D. Maria I. Anterior a 31 de janeiro de 1787. AHU Avulsos do Pará, Cx. 96, doc. 7626.

34 Carta patente anexa ao requerimento do índio principal, Lázaro de Vasconcelos, ao rei D. José I. Anterior a 26 de janeiro de 1769. AHU Avulsos do Pará, cx. 63, doc. 5518.

35 Carta patente anexa ao requerimento do índio principal Manuel Pereira de Faria ao rei D. José I. Anterior a 7 de setembro de 1771. AHU Avulsos do Pará, cx. 67, doc. 5752.

36 Requerimento do tesoureiro-geral do comércio dos índios do Pará, Antônio Rodrigues Martins, ao rei, D. José I. Sem lugar, anterior a 7 de julho de 1772. AHU Avulsos do Pará, cx. 68, doc. 5845.

e não possuía, de fato, terço sob seu comando.³⁷ Vejamos o caso dos demais índios.

As patentes de Antônio Coelho, Inácio Coelho e Luís de Miranda, anexadas a um mesmo requerimento, elucidam a pertença ao aldeamento do Igarapé Grande, da ilha de Joanes, o vínculo com a nação Aruã, o parentesco com Inácio Manajaboca e os serviços prestados ao rei: "Ter servido ao rei com bom procedimento, leal aos brancos, obedientes aos missionários".³⁸ Conforme os requerimentos atribuídos a Inácio Coelho e Luís de Miranda, os dois índios estavam no reino para solicitar do monarca a confirmação de suas respectivas patentes. A viagem foi realizada, conforme um ofício do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 1753, com a permissão e o auxílio do próprio governador.³⁹ O requerimento atribuído a Inácio Coelho informava que esse índio era filho de Antônio Coelho e neto de Inácio Manajaboca. Antônio Coelho era principal em meados do XVIII e Inácio Manajaboca havia recebido do rei D. Pedro II (1675-1706), no início do mesmo século, o posto de principal e governador dos índios da nação Aruã. Portanto, Inácio Coelho representava a terceira geração de principais de uma mesma família. Já Luís de Miranda era filho de Inácio Manajaboca e, talvez, tio de Inácio Coelho.⁴⁰ Em um ofício de 1753, já mencionado, o governador Mendonça Furtado, no que se refere à patente de Luís de Miranda, afirmou que promoveu esse índio a sargento-mor porque observou o empenho desse índio nos serviços que o mesmo realizou ao ouvidor do Pará e "para dessa forma lhe poder sustentar a honra que a grandeza de S. Majestade tinha constituído àquela família".⁴¹

A carta patente do principal de Vila Nova D'El Rey, Jerônimo Antônio Roiz, apresentava apenas a importância dos serviços prestados. Justificava-se "por seu honrado procedimento e boas práticas", por se esperar do mesmo índio semelhante comportamento no futuro e "da mesma forma em tudo o de que for encarregado no Real Serviço".⁴² O requerimento atribuído ao índio justificava a concessão da sua patente de principal considerando que o "achava capaz de governar os moradores da sua repartição".⁴³

Já a carta patente do índio Romão Vieira, habitante da Vila do Conde, informava apenas que o índio "me representou [ao governador] ser neto do principal que foi da dita vila, do mesmo nome, da nação Pacajaz; e como este hera já falecido; me pedia lhe fizesse Mercê provello no dito Posto de Principal".⁴⁴ O

37 "Da grande quantidade de Officiaes, que neste Estado forão nomeados para os Terços projectados no anno de 1765: existem ainda fora dos que ficão referidos nos seus respectivos Corpos; dous Mestres de Campo; hum já decrepto; e o outro um índio, que para nada presta (...)." Força e situação da tropa auxiliar das capitâneas do Grão-Pará e Rio Negro, em 1º de janeiro de 1785. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, lata 284, livro 2.

38 Texto comum nas três patentes. Citadas na nota 31.

39 Ofício do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 26 de novembro de 1753. AHU Avulsos do Pará, cx. 35, doc. 3307.

40 Requerimento do índio da nação Aruã, Inácio Coelho, ao rei D. José I. Anterior a 15 de março de 1755. AHU Avulsos do Pará, cx. 38, doc. 3525.

41 Ofício do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 26 de novembro de 1753. AHU Avulso do Pará, cx. 35, doc. 3307.

42 Carta patente anexa ao aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar para o conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Souza e Menezes. Lisboa, 6 de Abril de 1762. AHU Avulsos do Pará, cx. 52, doc. 4766.

43 Requerimento anexo ao aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Souza e Menezes. Lisboa, 6 de Abril de 1762. AHU Avulsos do Pará, cx. 52, doc. 4766.

44 Carta patente anexa ao requerimento do índio Romão Vieira, morador da Vila do Conde, para a rainha, D. Maria I. Sem lugar, anterior a 31 de janeiro de 1787. AHU Avulsos do Pará, cx. 96, doc. 7626.

requerimento atribuído ao índio justificava a concessão da patente informando que "a ocupação de que o suplicante pede a dita carta patente é muito útil ao Estado, por dever haver quem apronte os índios que são necessários, e de pessoa a quem tenham respeito".⁴⁵

Um requerimento atribuído ao sargento-mor do aldeamento do Maracanã, o índio Francisco de Souza de Meneses, também elucida o serviço que prestara ao monarca e o parentesco com um principal do mesmo aldeamento. Era filho do principal Gonçalo de Souza de Meneses e, em 1755,⁴⁶ estava no reino acompanhado pelo pai, com a permissão do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado,⁴⁷ quando, de acordo com um requerimento, solicitou a confirmação de ambas patentes – sua e do seu pai – e o hábito da Ordem de Santiago ou Avis. O requerimento justificava a concessão das referidas patentes informando que "ele, seus pais e avós, têm servido com grande lealdade a V. Mag.^{de}".⁴⁸ Entre os serviços prestados por Francisco e seu pai, apresentados no requerimento, constam: o cuidado em conduzir os índios do aldeamento do Maracanã nos serviços a S. Majestade, no "serviço ordinário" e na ocasião de "ir prender índios dos Mocambos"; conduziram índios do aldeamento nos serviços de um fortim que defendia a cidade do Pará (Belém); e "mandaram" índios da sua nação para os trabalhos de uma das fortificações de São Luís. Nesse último serviço, Francisco de Souza "acompanhou" os trabalhos por "ano e meio" recebendo apenas o "tênuo pagamento de 2 varas de pano por mês". O requerimento informava que seu pai e seus avós, apesar dos serviços prestados, não foram atendidos pelo rei. Em certidão de maio de 1754, anexada ao requerimento, o ex-governador Francisco Pedro de Mendonça Gorjão (1747-1751) reconheceu as justificativas da petição atribuída ao índio e, além dos serviços apresentados no requerimento, apontou outros serviços relevantes que Francisco de Souza de Meneses e seu pai executaram: o requerente era um bom vassalo porque obedecia às ordens que recebia, principalmente, acerca da condução de índios ao real serviço – como as expedições aos mocambos e os transportes pelos rios do Pará e Maranhão. Ainda de acordo com Gorjão, Gonçalo de Souza e Meneses, pai de Francisco, costumava "vir em pessoa" a Belém "fazer a entrega dos índios" e "na sua falta", nessa prática, "supria seu filho com mesmo zelo e fidelidade".⁴⁹

Em outro exemplo, Silvestre Francisco de Mendonça Furtado, segundo um requerimento de 1767, era filho legítimo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, principal e sargento-mor da vila de Porto de Mós, estava na corte havia quinze meses e solicitava o posto de sargento-mor. É interessante notar que o seu requerimento apresentava a trajetória do seu pai: tinha se tornado principal por ter "povoado e estabelecido" a vila. O requerimento informava que o índio "espera da grandeza de V. Majestade lhe confira o mesmo posto de sargento-mor da dita vila com soldo e a mercê do hábito [da Ordem] de Cristo em atenção aos dezesseis anos que seu pai tem servido a V. Majestade." Ainda de acordo com a

45 Requerimento do índio Romão Vieira, morador da Vila do Conde, para a rainha, D. Maria I. Sem lugar, anterior a 31 de janeiro de 1787. AHU Avulsos do Pará, cx. 96, doc. 7626. O outro requerimento referido está anexo.

46 Cabe lembrar que os aldeamentos só foram transformados em vilas ou lugares a partir de 1757.

47 Ofício do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 26 de novembro de 1753. AHU Avulsos do Pará, cx. 35, doc. 3307.

48 O requerimento de Francisco de Souza e Menezes está anexo ao requerimento do índio da nação Aruã, Inácio Coelho, ao rei, D. José I. Anterior a 15 de março de 1755. AHU Avulsos do Pará, cx. 38, doc. 3525.

49 O requerimento de Francisco de Souza e a carta do governador constam no requerimento do índio Inácio Coelho para o rei, D. José I. Anterior a 15 de março de 1755. AHU Avulsos do Pará, cx. 38, doc. 3525.

solicitação, Silvestre de Mendonça Furtado "se acha nesta Corte a quinze mezes e dezeja retirar-se para a sua Pátria a empregarse no Real Serviço de V. Mag.^{de} com mesmo zelo e honra com que o seu Pay tem feito".⁵⁰

Cipriano Inácio de Mendonça: o regente de Portel

Resolvemos destinar um trecho específico a esse índio, pois sua trajetória parece resumir todos os pontos até aqui abordados. Cipriano de Mendonça era filho do principal da vila de Portel, Anselmo de Mendonça. Vimos que essa vila era uma das mais populosas do estado. Anselmo de Mendonça, como já apontamos, foi juiz ordinário da Câmara de Portel nos anos 1760. Na mesma década, de acordo com um requerimento de 1764, Cipriano de Mendonça e outros três índios de vilas distintas – também filhos de principais de suas respectivas vilas – se encontravam no reino para solicitar a confirmação régia das suas respectivas patentes de sargento-mor.⁵¹ Em fins da década de 1770, Cipriano de Mendonça começou a reunir documentos para, posteriormente, requisitar privilégios da rainha D. Maria I.

Em outubro de 1778, um requerimento foi enviado ao governador do Estado, João Pereira Caldas. De acordo com o documento, Cipriano de Mendonça solicitou do governador uma portaria que autorizasse a Câmara de Portel a elaboração de um atestado confirmando "em como o suplicante é pronto, e zeloso no serviço de S. Mag.^{de}, como também tem concorrido para o bem comum e aumento desta vila". Ao que parece, o governador deferiu o pedido, pois, em dezembro de 1778, a Câmara de Portel assinou um atestado declarando que "é muito verdade que o suplicante o sargento-mor Cipriano Inácio de Mendonça dá pronta execução e com muito zelo, e cuidado, em aprontar os índios para o serviço de Sua Majestade Fidelíssima". Além do mais, conforme o atestado, o sargento-mor "observava" as ordens da rainha e, por intermédio do diretor da vila, as resoluções do governador. Estava sempre "pronto para tudo, embarcando-se muitas vezes, a ir buscar os ditos índios, e índias, para dar logo execução às ditas ordens". O atestado foi assinado pelos oficiais da câmara onde um principal, Inácio Marçal, era juiz ordinário.⁵²

Em 1779, um novo requerimento, desta vez destinado à rainha D. Maria I, foi atribuído ao então principal Cipriano Inácio de Mendonça. Antes de analisarmos o documento, é importante transcrever o início da solicitação, que, ao que parece, evidencia a noção de sucessão por primogenitura atribuída à categoria principal. É interessante observar que a primogenitura era um princípio caro à estratégia de reprodução social das "casas" tituladas do reino. Assim, tendo em mente que o destino de um indivíduo dependia da "casa" à qual pertencia, as obrigações das pessoas ligadas a uma determinada "casa" eram a concentração e a reprodução dos bens materiais e simbólicos pertencentes à mesma. Entende-se, dessa forma, a sucessão de todos esses bens para um único indivíduo, o primogênito, como um princípio fundamental.⁵³ Nesse sentido, de acordo com o requerimento:

50 Requerimento do índio de Porto de Mós, Silvestre Francisco de Mendonça Furtado. Anterior a 17 de janeiro de 1767. AHU Avulsos do Pará, cx. 60, doc. 5310. Há o decreto anexo deferindo o pedido e assinado no Palácio da Ajuda, em 17 de janeiro de 1767.

51 Requerimento dos índios Cipriano Inácio de Mendonça (Portel), Isidoro Antônio (Monte Alegre), Amaro Pereira da Silva (Faro) e José da Costa de Souza (Santarém) ao rei, D. José I. (Sem lugar), anterior a 4 de julho de 1764. AHU Avulsos do Pará, cx. 57, doc. 5143.

52 Todas as informações, o requerimento, o atestado e as transcrições foram retirados do requerimento de Cipriano Inácio de Mendonça a João Pereira Caldas. Anterior a 27 de outubro de 1778. AHU Avulsos do Pará, cx. 81, doc. 6646.

53 MONTEIRO, Nuno. "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia". In: HESPANHA, António

Diz o índio Cipriano Inácio de Mendonça, sargento-mor da vila de Portel, comarca do Grão-Pará, filho que ficava do principal Anselmo de Mendonça da nação Tapijara que por falecimento do dito seu pai ficou o suplente exercendo aquele principado por ser o primogênito a quem pertencia o governo dos índios daquela nação cujo o emprego está exercendo com louvável procedimento como mostra nos documentos inclusos satisfazendo inteiramente a obrigação do seu ministério [...].⁵⁴

Segundo o requerimento, o índio reclamava da sua pobreza, pois, mesmo "satisfazendo inteiramente as obrigações do seu ministério", não recebia "de tão laborioso trabalho emolumentos alguns para a sua subsistência e de sua mulher e filhos", além dos seis índios que enviava anualmente na canoa dos negócios para a extração das drogas do sertão. Esse privilégio, é importante lembrar, era uma permissão legislada no Diretório (§ 50). No entanto, ainda de acordo com o requerimento, o lucro obtido com essas operações só servia para a "satisfação das despesas" e "vencimento" dos salários dos seis índios enviados por conta de Cipriano de Mendonça. Enfim, segundo o documento, o principal solicitava permissão régia para poder enviar ao sertão dez índios sob os seus serviços (para a coleta de produtos) nas anuais canoas do sertão. O requerimento argumentava informando que o principal da vila de Oeiras e mestre de campo de um dos terços de infantaria auxiliar da cidade do Pará (Belém), Manoel Pereira de Faria, havia adquirido o privilégio de poder mandar dez índios anualmente ao sertão nas canoas da vila de Oeiras. Assim:

[...] parece que com maior razão se devem conceder ao suplicante atendendo ao trabalho que experimenta no governo dos índios da sua nação tão numerosa (...); juntamente a sua pobreza que é excessiva, porque com esta não pode subsistir, e tratar-se para os seus vassallos lhe terem aquele respeito que V. Majestade manda lhe tenham na lei do mesmo Diretório na falta da qual não pode nenhuma República ser bem administrada, e muito menos o poderão ser os vassallos do suplicante pela sua rusticidade como melhor poderá informar o desembargador e intendente que foi das colônias João de Amorim Pereira que se acha nesta cidade.⁵⁵

O trecho transcrito esclarece algumas questões. Conforme o requerimento, quando conheceu o privilégio alcançado por outro principal, Cipriano Inácio de Mendonça se sentiu no direito de solicitar regalias semelhantes. O serviço prestado ao rei, em especial o "governo" dos índios da sua "nação", mostra o papel importante de Cipriano de Mendonça enquanto intermediário entre as demandas dos oficiais e os índios da "sua nação tão numerosa". Finalmente, de acordo com o requerimento, Cipriano justificava sua solicitação destacando que precisava de meios para distinguir-se dos demais índios e, portanto, incutir em seus "vassallos" o "respeito" que estes lhe deveriam ter conforme as normas do Diretório. Enfim, tratava-se de uma troca: o Diretório deveria reforçar, legitimar e garantir o poder do principal, pois a sua condição de intermediário tornava possível a administração dos índios, das vilas e, finalmente, da "República" como um todo; o principal, por outro lado, deveria ser leal ao rei e manter sob seu comando considerável número de índios.

(coord.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 265-268.

54 Requerimento do sargento-mor da vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça, para a rainha D. Maria I. Anterior a 7 de setembro de 1779. AHU Avulsos do Pará, cx. 83, doc. 6839.

55 Essas e outras citações constam no requerimento do sargento-mor da vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça, para a rainha, D. Maria I. Anterior a 7 de setembro de 1779. AHU Avulsos do Pará, cx. 83, doc. 6839.

Em outras palavras, a condição de distinto e privilegiado era uma questão de governo da colônia.

Visando satisfazer esse intento, com a ajuda de um procurador (o ajudante Hilário de Mendonça), Cipriano de Mendonça reuniu uma gama de documentos para comprovar os serviços que executara ao rei e ao bem comum. Assim sendo, um requerimento atribuído ao principal foi dirigido ao bispo para solicitar do mesmo uma autorização a ser remetida ao vigário de Portel. Segundo tal permissão, o vigário poderia "passar" ao suplicante uma "certidão (...) jurada do número de pessoas da nação Tapijara que o suplicante domina". Em certidão assinada em maio de 1779, o vigário de Portel referiu-se a Cipriano de Mendonça como o "regente" da vila e informou que o principal "tem da sua repartição mil setecentas pessoas". Outro requerimento atribuído a Cipriano de Mendonça foi enviado ao governador do Estado. Deste, solicitava uma portaria autorizando ao diretor da vila de Portel a assinatura de "uma certidão jurada pelo Santo Evangelho" informando como o suplente "tem sido pronto e zeloso no serviço de S. Majestade, como também para o bem comum da vila". Em certidão de outubro de 1778, o diretor da vila de Portel, Francisco Roberto Pimentel, assegurou que Cipriano de Mendonça estava sempre "pronto a prontificar" os índios de sua nação para o real serviço e para os demais serviços necessários à vila. Uma terceira e última certidão detalhava alguns serviços prestados por Cipriano Inácio de Mendonça. Tratava-se da certidão de João de Amorim Pereira de Carvalho, desembargador da relação da Bahia e intendente-geral do comércio, agricultura e manufatura da capitania do Pará. Em correição realizada por volta de 1764, o intendente conheceu Inácio de Mendonça "que pouco tempo tinha vindo da corte de Lisboa assistindo na companhia de seu pai Anselmo de Mendonça". Após a morte de Anselmo, Cipriano o sucedeu no "principalado (...) por ser a quem pertencia, e nele existe governando todos os seus vassallos" com muita "tranquilidade" e "sossego". Ainda de acordo com o intendente, Cipriano Inácio de Mendonça era "prontíssimo" no que se referia à execução das ordens relativas ao serviço de S. Majestade "e de todos os mais que se dirigem ao bem comum da povoação". Sobre o envio de índios aos trabalhos da fortificação do Macapá, em 1768, Cipriano "prontificou" no espaço de três dias 90 a 100 índios. Da mesma forma "praticava" em todas as mais diligências em que era encarregado "indo ele mesmo às roças" conduzir os índios para evitar as fugas "que nestes índios são usuais". O intendente ainda classificava o "gênio" de Cipriano como dócil. Portanto, era ser benemérito "de qualquer mercê que S. Majestade lhe queira fazer".⁵⁶

Essa gama de documentos referentes a Cipriano de Mendonça nos permite afirmar, novamente, que a posição de intermediário entre os demais índios, em especial os índios da sua nação, e os portugueses era o elemento que possibilitava, por parte do principal, a solicitação de privilégios do governo central. A nação, aliás, foi bem identificada pela documentação: Cipriano e seu pai eram tapijaras. Baseado no padre João Daniel, Carvalho Jr. afirma que "tapijara" era um termo usado para identificar os habitantes mais antigos de alguns aldeamentos do estado.⁵⁷

56 Anexos ao requerimento do sargento-mor da vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça, para a rainha, D. Maria I. (Sem lugar), anterior a 7 de setembro de 1779. AHU Avulsos do Pará, Cx. 83, Doc. 6839.

57 CARVALHO JR., Almir Diniz de. "Índios Cristãos. A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)". (Tese de doutorado, Universidade de Campinas, 2005), p. 235.

Considerações finais

De forma geral, os oficiais indígenas da capitania do Pará representavam a institucionalização – ou seja, a normatização ou a regulação pela ação de um estado moderno europeu – da chefia indígena. Para tanto, a coroa portuguesa vinculou esses líderes à lógica de uma importante instituição lusitana do poder local – as tropas de ordenanças – e ao tradicional modo português de reforçar o vínculo pactual entre vassalos e soberanos: a relação entre os serviços prestados por um súdito e a sua remuneração devida (nesse caso, por meio dos postos oficiais das povoações pombalinas). Assim sendo, as lideranças indígenas foram identificadas com a oligarquia que, em determinados municípios de Portugal e de suas conquistas ultramarinas (inclusive Belém), usualmente detinha o monopólio da instituição mencionada: os "homens bons" ou a "nobreza da terra". Embora provavelmente modificasse a chefia tradicional, pela sucessão hereditária e pela existência de novos privilégios reiterados pela monarquia, a autoridade estava sempre condicionada à capacidade dos líderes de mobilizar os demais índios – especialmente ao trabalho. Portanto, o vínculo com a população das povoações pombalinas era, especialmente em um contexto de definição de limites fronteiriços, elemento essencial. O caso da família indígena Mendonça, residente em Portel, explicita muito bem essas questões, pois, por um lado, tratava-se de uma família antiga na comunidade e, por outro, habitava uma povoação pombalina (antigos aldeamentos missionários) altamente populosa (a mais densamente povoada na época, para ser mais exato) e próxima a Belém. Fora a capacidade de mobilizar muitos índios – especialmente os de sua "nação" – ao trabalho em um curto espaço de tempo, numa região próxima à capital, que consolidou o poder daquela família. Esta, como se viu, tentava gozar dos privilégios que o oficialato lhe garantia.

Enviado: 20/06/2016
Aprovado: 01/03/2017